



Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

22 FEV. 2022

Protocolo Nº 76

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 009/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 3.538/2016, de 22 de junho de 2016, que criou a Política Habitacional de Chopinzinho.

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.538/2016, de 22 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 3º

§ 3º Para fins de atendimento do banco de dados dos inscritos nos programas habitacionais da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, conforme previsto no inciso VIII deste artigo, o Poder Executivo deverá emitir ofício à COHAPAR solicitando a hierarquização dos cadastros do Município de Chopinzinho através de aplicação dos critérios vigentes da legislação estadual e federal, sem prejuízo da possibilidade de utilização de critérios previstos na legislação municipal, para atendimento de necessidade excepcional.

§ 4º Com o resultado da hierarquização dos cadastros através da aplicação dos critérios pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o município publicará edital de convocação dos pretendentes, de acordo com a disponibilidade de moradias ofertadas, para que a Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão que vier a substituí-la, proceda a conferência de documentação dos pretendentes e emissão de parecer social.

§ 5º Após a seleção de todos os pretendentes, conferência da documentação e parecer social, conforme previsto no parágrafo anterior, o procedimento será enviado ao Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de que trata a Lei Municipal nº 2.306, de 07 de maio de 2008, para validação do processo.

Art. 8º

§ 3º Para fins de execução da Política Habitacional de Chopinzinho, prevista nesta Lei, bem como para atendimento do banco de dados dos inscritos nos programas habitacionais da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, conforme previsto no inciso VIII do artigo 3º, o Poder Executivo celebrará com os beneficiários selecionados contrato de concessão de direito real de uso, observada as seguintes condições:

I - indisponibilidade do bem para alienação, oneração, arrendamento ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da celebração do contrato;

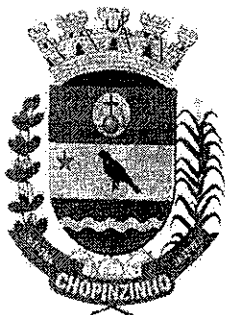
II - pagamento de tarifa mensal equivalente a 2 (dois) UFM - Unidade Fiscal do Município, para manutenção do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de que trata a Lei Municipal nº 2.306, de 07 de maio de 2008, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da celebração do contrato;

III - não haverá cobrança da diferença entre o valor arrecadado na forma do inciso anterior e o preço do imóvel, sendo a diferença considerada subsídio da Política Habitacional de Chopinzinho, para todos os fins de direito.

§ 4º O beneficiário de programa habitacional contemplado na forma do parágrafo anterior, poderá requerer a transferência de domínio após completados vinte anos de concessão de direito real de uso.

§ 5º Na hipótese de inadimplência do pagamento de tarifa mensal de que trata o inciso II do § 3º deste artigo, serão aplicadas as normas do Código Tributário Municipal e da Lei Complementar nº 131/2021."

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.538/2016, de 22 de junho de 2016, permanecem inalterados.



Município de Chopinzinho

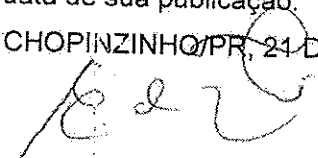
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 3º. Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente a esta Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

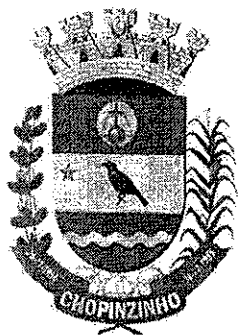
Apreciação:

_____/_____/_____
_____/_____/_____

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO L

Em ____/____/____ Prazo ____ Dias

Presidente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 009/2022

Chopinzinho, 21 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 009/2022, que altera a Lei Municipal nº 3.538/2016, de 22 de junho de 2016, que criou a Política Habitacional de Chopinzinho.

CONSIDERANDO que a Administração Pública é pautada pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, na condução dos atos, processos e procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.538/2016, que criou a Política Habitacional de Chopinzinho;

CONSIDERANDO o Decreto nº 293/2016, que regulamentou a Lei nº 3.538/2016;

CONSIDERANDO o Decreto nº 294/2016, que instituiu as regras sobre o Cadastro da Habitação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 296/2016, que instituiu o atendimento prioritário à moradia nos Programas Habitacionais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.306/2008, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS;

CONSIDERANDO que existe um cadastro habitacional do município, que está no banco de dados da Cohapar. O município desde o início do projeto decidiu usar o programa da Cohapar para cadastros habitacionais;

CONSIDERANDO que os pretendentes realizam ou atualizam seus cadastros através do site da Cohapar ou na Secretaria Municipal de Assistência Social quando dependem de auxílio;

CONSIDERANDO que existem residências construídas pelo Município que estão próximas de serem ofertadas aos pretendentes cadastrados;

CONSIDERANDO que o Loteamento Novo Horizonte onde estão sendo finalizadas as obras para a entrega da 49 unidades habitacionais está localizado em Zona Especial de Interesse Social;

CONSIDERANDO que o Município usa o Cadastro através do sistema da Cohapar. Embora o município tenha legislação específica, optou utilizar a hierarquização, para as referidas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

residências, os critérios de seleção e condições da Cohapar, que segue a legislação estadual vigente;

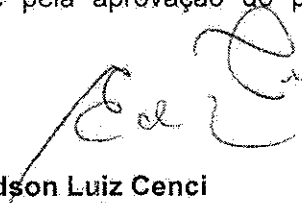
CONSIDERANDO que administração decidiu usar os critérios pelos seguintes motivos:

- o Município não tem departamento de habitação em funcionamento, apenas constando o setor, no organograma, porém sem servidor nomeado;
- o Município não dispõe de um sistema próprio de seleção de cadastros para que seja aplicado os filtros de acordo com as regras de atendimento prioritário do município;
- a Administração Municipal pretende se eximir de qualquer questionamento de imparcialidade e segurança no processo de escolha;
- não há tempo hábil para o município implantar um sistema para o processo de escolha com aplicação de regras e procedimentos prioritários do Município;
- por fim sendo o processo de seleção organizado pela Cohapar traz maior transparência, economia e afasta pressões políticas indevidas.

Registra-se que o Município possui convênio com a Cohapar para construção de 51 unidades no supramencionado Loteamento, as quais já possuem projeto aprovado pelo Município, com previsão de início das obras ainda no primeiro semestre de 2022.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardo serenamente pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


Edson Luiz Cenci
Prefeito